



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12 / 2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.002039/2024-31

Bento Gonçalves-RS, 28 de maio de 2024.

Aos Diretores/as de Ensino dos Campi

Diante da situação de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul ([Decreto 57.600 de 4 de maio de 2024](#)), e considerando as orientações constantes na [IN n.º 07 /2024](#), em específico, o artigo 6º: *"O ano letivo de 2024 não deverá contabilizar no tempo máximo de integralização dos cursos?*, orientamos que o previsto no artigo 8º da [Organização Didática do IFRS](#) (2024): *§ 7º Será permitido o trancamento de matrícula até a 4ª semana após início das atividades letivas, em data prevista nos calendários acadêmicos dos campi?* seja flexibilizado para o período letivo de 2024, podendo o estudante solicitar trancamento de matrícula a qualquer momento.

(Assinado digitalmente em 28/05/2024 11:31)
FABIO AZAMBUJA MARCAL
PRO-REITOR(A)
PROEN-REI (11.01.01.04)
Matrícula: 1610193

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão:
28/05/2024 e o código de verificação: **c8509d4252**